

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Procuradoria Jurídica

Parecer Nº 009/2002.

Projeto de Lei nº 82/01, de autoria do Vereador Primo Alvino Vieira, que dispõe sobre o "Programa de Coleta Seletiva de Lixo" das escolas públicas municipais.

Parecer:

O princípio da independência e harmonia dos poderes previsto no art. 2º da CF/88, assim dispõe:

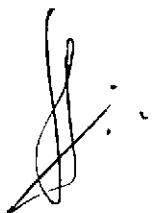
"Art. 2º. - São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário."

No âmbito municipal o governo se realiza através de dois órgãos: a Prefeitura, com suas funções executivas, e a Câmara de Vereadores, com suas funções legislativas, não podendo haver nenhuma interferência de um poder nas atribuições do outro.

Assim temos que a função administrativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo vedado ao Legislativo impor atribuições ao Executivo.

A criação de programas institucionais no âmbito do Município está entre as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo.

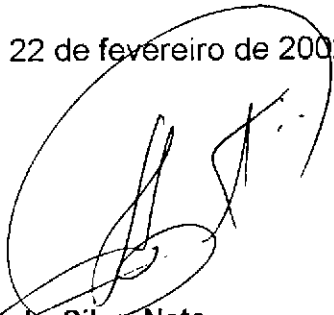
Por outro lado, não há que se confundir a autorização legislativa prevista nos artigos 19 e 20 da LOM., quando o Executivo pede autorização à Câmara Municipal para um determinado procedimento, com a autorização concedida pela Câmara, sem a solicitação do Executivo.



A iniciativa de lei autorizadora, pelo Poder Legislativo, caracteriza interferência ilegítima no Poder Executivo, importando em ofensa ao princípio da separação de poderes, pois a lei autorizadora é sempre de iniciativa exclusiva do Executivo.

Por todo o exposto o projeto de lei em tela é inconstitucional.

Votorantim, SP., 22 de fevereiro de 2002.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B